

PORTARIA Nº 466/2026

Estabelece o cronograma e o fluxo de cobrança de serviços prestados e do rateio administrativo aos municípios consorciados do CISVALE, definindo prazos de emissão, envio, conferência, pagamento e o termo inicial para incidência de encargos moratórios.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as etapas de faturamento, emissão, envio, conferência e liquidação das obrigações financeiras devidas pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho de Administração nº 01/2026, que dispõe sobre a incidência de correção monetária pelo IPCA, multa de 1% (um por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês nos casos de mora e inadimplemento;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a previsibilidade financeira das contas do Consórcio e conferir prazo hábil para a devida conferência e empenho das despesas pelos entes consorciados;

DETERMINA a edição da presente PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma padrão mensal para o fluxo de emissão, envio, conferência e pagamento das faturas relativas aos serviços prestados e à quota de rateio administrativo do CISVALE aos municípios consorciados.

Art. 2º As etapas do procedimento de cobrança observarão rigorosamente as seguintes datas e prazos do ciclo mensal:

Etapa do Fluxo	Prazo / Data Limite	Descrição Operacional
I – Emissão	Até o 10º (décimo) dia	Emissão da Fatura de

Etapa do Fluxo	Prazo / Data Limite	Descrição Operacional
	útil do mês	serviços prestados e rateio administrativo referentes ao mês anterior.
II – Envio Formal	Até 1 (um) dia útil após a emissão da fatura	Envio formal da fatura e demonstrativos ao município através de e-mail oficial cadastrado.
III – Conferência	Até 10 (dez) dias após o envio da fatura	Prazo para o município conferir os serviços e apresentar eventuais contestações fundamentadas.
IV – Vencimento	Até dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente ou data especificada pelo Cisvale	Data limite para quitação integral sem incidência de encargos moratórios (prorrogável ao 1º dia útil seguinte se não houver expediente).
V – Prazo limite	Até último dia útil do mês vigente	Poderão ser considerados isentos de encargos moratórios valores pagos integralmente até último dia útil do mês vigente, passando a incidir atualização do saldo devedor a partir do 1º dia útil do mês seguinte

Parágrafo único. Decorrido o prazo do inciso III sem manifestação formal do município consorciado, os serviços prestados e os valores cobrados considerar-se-ão tacitamente validados para todos os efeitos legais.

Art. 3º O descumprimento do prazo de pagamento fixado no Art. 2º, IV, constituirá o município devedor em mora de pleno direito, ensejando a incidência automática dos seguintes encargos previstos na Resolução nº 01/2026 do Conselho de Administração:

I – Correção Monetária: Atualização do saldo devedor calculada *pro rata die* a partir do primeiro dia de atraso até o efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II – Multa Moratória: Incidência automática de multa penal de 1% (um por cento) sobre o valor total devido;

III – Juros de Mora: Juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Art. 4º Os encargos decorrentes do atraso no pagamento poderão ser lançados de forma automatizada no saldo devedor ou integrados à fatura de serviços administrativos do mês subsequente, sendo seu pagamento obrigatório pelo município inadimplente.

Art. 5º A manutenção da situação de inadimplência autoriza a Presidência do CISVALE a promover a suspensão imediata da oferta de serviços ao município devedor, sem prejuízo da celebração do Termo de Compromisso de Adimplemento previsto no art. 2º da Resolução nº 01/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de julho de 2026.

Gilson Adriano Becker
Presidente CISVALE

Lea Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do
CISVALE em ____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):